



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 016/2022

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 11/03/22, Edição nº 2162

SÚMULA: *Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência ao exercício financeiro de 2021.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 699,80 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados do exercício financeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Não Processados/Não Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
2186/2021	Paraná Tacógrafos Ltda	22.759.074/0001-49	115 - Pnate - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	R\$ 327,25
5918/2021	Marcelo Simoni	04.664.811/0001-48	103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 135,25
6484/2021	Marcelo Simoni	04.664.811/0001-48	103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 162,30
7290/2021	Brasilnet Telecomunicações	15.687.524/0001-70	104 - Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 75,00
Total Geral				R\$ 699,80

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da inexecução contratual, sendo que são saldos residuais de empenhos. O crédito gerado dos cancelamentos será revertido em superávit financeiro/orçamentário de suas respectivas fontes de recursos.

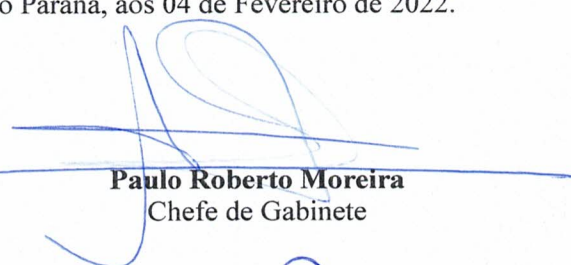
Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

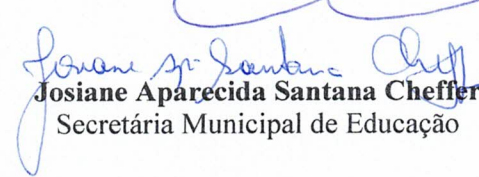
Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de Fevereiro de 2022.


Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete


Josiane Aparecida Santana Cheffer
Secretária Municipal de Educação


Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária Municipal de Finanças